



Município de Presidente Juscelino - MA

# DIÁRIO OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.


**PODER EXECUTIVO**
**ANO VI, Nº 454, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETOS

DECRETO Nº 25, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 ..... 1

##### LEIS

LEI Nº 147 DE 21 DE JUNHO DE 2022 ..... 2

LEI Nº 148 DE 23 DE JUNHO DE 2022 ..... 5

##### PORTARIAS

PORTARIA Nº 26/2022 ..... 7

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 25, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Presidente Juscelino - MA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica municipal:

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos

princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

**Art. 4º** São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;

II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

**Art. 5º** A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

**Parágrafo único:** A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-360820223617

Documento assinado digitalmente e  
 com carimbo de tempo.  
 ISSN 2764-717X

com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Presidente Juscelino – MA, 24 de agosto de 2022.

Pedro Paulo Cantanheide Lemos  
Prefeito Municipal

## LEIS

### LEI Nº 147 DE 21 DE JUNHO DE 2022

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO,

Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – COMPOD é um órgão colegiado, paritário, permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizatório, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e que integra o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas.

§ 1º Ao COMPOD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se também ao Sistema Nacional de Política Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que

trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e oferta de drogas.

II – Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - São objetivos do COMPOD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPOD, destinado ao desenvolvimento das ações de políticas públicas sobre drogas;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudo e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas, executadas pelo Estado e pela União;

III – Propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV – Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

V – Estimular programas de prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudo e avaliações e redução da demanda de drogas, assim como do cuidado das famílias afetadas pela dependência química;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VII – Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de sua família assim como ao combate ao tráfico de drogas;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de



informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Nacional e Estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes e seus familiares;

X – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens e programas específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas assim como premiar o desempenho de unidades escolares que desempenhem resultados eficazes;

XI – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos e particulares municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de cuidado, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XII – Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XIII – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, Programas e Projetos que visem a prevenção ao uso, cuidado, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XV – Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVI – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, cuidado, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII – Acompanhar atividades e programas propostos por órgãos públicos, particulares e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVIII – Integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, pesquisa, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo, com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XIX – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, reabilitação, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XX – Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XXI – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPOD;

XXII – Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXIII – Integrar-se às instituições estaduais, nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXIV – Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas reunir-se-á, ordinariamente, conforme previsto em seu Regimento Interno, a cada dois anos, com todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.

§ 2º A Conferência Municipal de que trata o § 1º terá como objetivo levantar subsídios e avaliar o cumprimento do disposto neste artigo.

XXV – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, Câmara Municipal e a Sociedade, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter o Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, e o Conselho Estadual de Política sobre Drogas do Maranhão – CEPD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - O COMPOD/PRESIDENTE JUSCELINO - MA será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, representando paritariamente o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do conselho tutelar;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das igrejas e pastorais sociais;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) Suplente dos povos tradicionais quilombolas;
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos sindicatos e associações.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil, contidos no CAP. III, Art. 3º, II, serão indicados, na condição de titular e



suplente, pelos seus órgãos de origem.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas desenvolvidos, o Conselheiro poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente ou por outro Conselheiro e submetido à aprovação pelo Conselho Pleno.

§ 4º O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

§ 5º O rol do Inciso II acima não é taxativo, cabendo alteração para se amoldar a realidade do município, podendo ser composto por representantes de outras classes da sociedade civil ainda que não organizados em instituições, associações ou outros com mesma finalidade.

**Art. 4º** - O COMPOD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - São fontes de recursos para o FUMPOD:

- I – Dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Município e créditos adicionais a ele destinados;
- II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;
- IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;
- V – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;
- VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Estado;
- VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
- VIII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;
- IX – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;
- X – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPOD;

§ 1º - Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito

do FUMPOD.

§ 2º - Os recursos do FUMPOD serão movimentados em conta corrente específica;

§ 3º - O Município de Presidente Juscelino – MA transferirá mensalmente para a conta específica do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas o percentual de 0,010 (Zero vírgula zero e dez por cento) de sua receita corrente arrecadada a cada mês, exceto a receita do FUNDEB.

**Art. 7º** Os recursos do FUMPOD serão destinados:

- I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas no Município;
- II – À política de educação permanente, para trabalhadores da área da educação, saúde, assistência social, segurança e outros, e membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;
- IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;
- V – Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;
- VI – Ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPOD;
- VIII – À estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
- IX – Aos custos de sua própria gestão;

**Art. 8º** - A aplicação dos recursos do FUMPOD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD, com as seguintes atribuições:

- I – propor os objetivos e metas do Fundo;
- II – propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à





Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III – acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de saúde, e submeter à apreciação da Assembleia/Conselho Pleno.

IV – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMPOD deverá providenciar a imediata instituição do FUMPOD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recurso suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPOD.

§ 2º - O FUMPOD será gerido pelo Órgão de Finanças Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do FUMPOD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.

**Parágrafo Único:** O Secretário Municipal de Finanças deverá assinar juntamente com o Presidente do COMPOD os documentos referentes ao Fundo, de natureza contábil e de movimentação financeira.

**Art. 11º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito.

**Art. 12º** - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação ao SISNAD e CEPD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 13º** - O COMPOD providenciará num prazo de 60 (sessenta) dias a elaboração do seu Regimento Interno a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 14º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, por Decreto, a criação de novas metas e novas ações dentro das já existentes no PPA e na LDO, bem como a criação de nova Atividade e Dotações Orçamentárias adequadas às despesas para o funcionamento orçamentário do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

**Art. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.**

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS  
Prefeito Municipal

## LEIS

LEI Nº 148 DE 23 DE JUNHO DE 2022

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção da Cultura no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Secretário Municipal de Cultura e pelo Tesoureiro do Conselho eleito por seus pares.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMC.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Cultura serão aplicados da seguinte forma:

- I. No desenvolvimento e implementação de projetos Culturais no Município;
- II. Na manutenção da Cultura do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- III. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas Culturais;
- IV. Apoio e participação em eventos culturais dentro e fora do município;
- V. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos eventos Culturais;
- VI. E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de Cultura;
- VII. Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de Projetos e Eventos Culturais.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Secretário de Cultura e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas Culturais, integrantes da política municipal de Cultura, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação;

**Parágrafo Único** - O Presidente e Gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 4º** O exercício como Membro do Conselho Deliberativo do



Fundo-FMC será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 5º** Ao Conselho Deliberativo do FMC compete:

- I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio de controle interno do Município;
- V. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de Cultura do Município;

**Parágrafo Único** - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** São atribuições do gestor do Fundo FMC:

- I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Cultura do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo-FMC;
- II. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Cultura do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo –FMC;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo- FMC;
- VI. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo-FMC;
- VII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura financiados pelo Fundo- FMC, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

**Art. 07º** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais no Município;
- II. Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras

dos recursos do Fundo;

IV. Outras taxas e preços públicos do setor de Cultura que venham a ser criados.

**Art. 8º** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica;

**Art. 9º** – Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC – poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 10** Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 11** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12** O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 13** O orçamento do Fundo – FMC será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo Único** - O Fundo – FMC terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**Art. 14** A execução orçamentária do Fundo - FMC se processará em observâncias às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 15** A despesa do Fundo - FMC se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos culturais, bem como na manutenção de serviços de Cultura.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura – FMC terão duração indeterminada.

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção do Fundo – FMC seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 17** A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMC serão exercidas pelo Prefeito



Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

**Art. 18** É defeso ao FMC contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS  
DE JUNHO DO ANO DE 2022.**

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**

Prefeito Municipal

---

## PORTARIAS

---

### PORTARIA Nº 26/2022

Presidente Juscelino/MA, 24 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO,** Estado do Maranhão, **PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA e em atendimento ao decreto municipal nº 25 de 24 de agosto de 2022:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **ALDO LENO CARVALHO PINHO,** matrícula 1778-1, CPF nº 045.986.113-16, para exercer a função de **AGENTE FEDERATIVO DE ESCOLA DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA EM** Presidente Juscelino – MA.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino,**  
**Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.**

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**

Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA





# Diário Oficial do Município

*PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.*  
RUA CONSTANTINO JEORGIANO RABELO, S/N, CEP: 65140000  
CENTRO - Presidente Juscelino / MA  
[www.presidentejuscelino.ma.gov.br](http://www.presidentejuscelino.ma.gov.br)  
ISSN 2764-717X

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**

Prefeito

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-360820223617

Documento assinado digitalmente e  
com carimbo de tempo.  
ISSN 2764-717X